



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.729 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Suzano, a criação do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF/Suzano, como tema transversal, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. João Batista Nogueira de Azevedo
Projeto de Lei nº 067/2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação e implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF/Suzano, com o objetivo de apoiar, promover e incentivar a abordagem da Educação Fiscal como tema transversal nas etapas da educação básica, conforme as diretrizes da BNCC, do PNEF e da legislação educacional vigente.

Art. 2º. O PMEF/Suzano tem por finalidade contribuir para a formação de cidadãos conscientes, críticos e participativos, por meio da reflexão e do conhecimento sobre:

- I** - a função social dos tributos;
- II** - os direitos e deveres do cidadão em relação à arrecadação e aplicação dos recursos públicos;
- III** - a importância da participação social na gestão fiscal;
- IV** - os mecanismos de controle social e de fiscalização do uso do dinheiro público;
- V** - o combate à sonegação fiscal e a valorização do patrimônio público.

Art. 3º. A abordagem da Educação Fiscal será incentivada de forma interdisciplinar e contextualizada, por meio de conteúdos, atividades, projetos e metodologias adequadas a cada etapa da educação básica, respeitando a autonomia pedagógica das instituições de ensino e os princípios dos respectivos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP).

Art. 4º. (VETADO)

Art. 5º. As instituições de ensino poderão incluir, em seus Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP), estratégias pedagógicas que contemplem a Educação Fiscal, de acordo com sua realidade local.

Art. 6º. O Poder Executivo apresentará, anualmente, à Câmara Municipal, relatório de execução do PMEF/Suzano, contendo metas alcançadas, número de beneficiários, ações implementadas e previsão de continuidade, devendo o relatório ser divulgado publicamente.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 7º. Fica instituída, no âmbito do PMEF/Suzano, a Semana Municipal de Educação Fiscal, a ser celebrada anualmente na semana em que recair o dia 25 de abril, com o objetivo de promover, intensificar e ampliar as ações de conscientização fiscal junto à comunidade escolar e à população em geral.

§ 1º. (VETADO)

§ 2º. Poderão ser realizadas, durante a semana, atividades como:

I - palestras, seminários, oficinas, concursos, feiras, exposições e apresentações culturais;

II - campanhas educativas nos meios de comunicação locais e nas escolas;

III - ações de integração com conselhos municipais, associações de bairro, universidades, entidades estudantis e organizações da sociedade civil.

§ 3º. A Semana Municipal de Educação Fiscal poderá integrar o calendário oficial de eventos da cidade e o calendário escolar da rede pública municipal.

Art. 8º. O Município de Suzano poderá celebrar acordos de cooperação técnica e pedagógica com o Governo do Estado de São Paulo, visando à implementação de ações do PMEF/Suzano nas escolas estaduais localizadas no território municipal.

Parágrafo único. As ações mencionadas neste artigo poderão incluir a oferta de formação continuada, produção e distribuição de materiais didáticos, desenvolvimento de projetos conjuntos, realização de eventos temáticos e outras iniciativas de caráter educativo.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir a execução e o cumprimento de seus objetivos, podendo para isso instituir normas complementares, procedimentos e parcerias.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 06 de janeiro de 2026, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI

Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS

Atos Oficiais